DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1563/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9146/2013
PROTOCOLO	: 1419869
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
CONTRATADA	: GULART & CIA LTDA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 96.053,05
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe refere-se à análise os atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 076/2013** - (fls. 246-262).

O Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 018/2013* e a *formalização do Contrato Administrativo nº 076/2013* foram apreciados e reputados legais e regulares através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-7706/2013* (fls. 287-290).

Posteriormente, o *Acórdão – AC02-G.ICN-1263/2015* (fls. 1589-1590) julgou regular e legal a formalização do *1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 076/2013*.

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros materiais de consumo para atender os programas Piso Variável, IGD/PBF, IGD/SUAS e Centro de Referência de Assistência as Famílias – CRAS, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Saúde – FMS e recursos próprios do Município, com o valor de R$ 96.053,05 (noventa e seis mil cinquenta e três reais e cinco centavos) pelo período de 12/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação – fls. 246-273.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos de execução financeira do referido pacto, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução e o eminente Procurador de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso desta terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 1908/2017* - (fls. 1605-1617) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC-709/2017* - (fls. 1618-1619).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 076/2013* (fls. 246-262) que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros materiais de consumo (Cláusula Primeira), com o valor de R$ 96.053,05 (noventa e seis mil cinquenta e três reais e cinco centavos) pelo período de 12/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação.

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas diante da conformidade entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e os pagamentos comprovados, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 96.053,05
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 51.596,12
Valor Final Contratado	R$ 44.456,93
Valor Empenhado	R$ 44.456,93
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 44.456,93
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 44.456,93

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 1616) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 076/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ. 01.561.372/0001-50) *e a empresa Gulart & Cia Ltda - Epp* (CNPJ nº 05.330.582/0001-98), nos termos do

inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O d. Ministério Público de Contas, após análise dos autos conclui pela regularidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 1618), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, *conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 076/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Gulart & Cia Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 05.330.582/0001-98, representada pelo Senhor Marcelo Gulart, CPF/MF n.º 480.604.961-15, como contratada, por guardar conformidade com a Lei de Finanças Públicas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, III e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator